



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 316/2022/GP

Sacramento, MG, 26 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº. 40/2022 - Projeto de Lei nº _____**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores e Vereadoras desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº. 40/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR POSTES E ARAME FARPADO PARA CERCAMENTO DE NASCENTES D’ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM Nº. 40/2022

Sacramento, MG, 26 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR POSTES E ARAME FARPADO PARA CERCAMENTO DE NASCENTES D’ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado no prazo legal, diante de sua importância para o atendimento aos pacientes do SUS/Sacramento.

O Projeto de Lei em epígrafe tem inestimável alcance ambiental e protege as nascentes d’água do Município. O assunto é de relevância mundial e grande preocupação para garantir o abastecimento de água para gerações futuras. A responsabilidade do Gestor Público é de conservar, manter, recuperar, preservar e proteger as nascentes, bem como conscientizar toda a população que água e vida são coisas indissociáveis, uma depende da outra, na mesma proporção.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece preceitos sobre a matéria:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”

O Município de Sacramento, que adotou a gestão plena do SUS, também tem importante papel constitucional no quesito água, senão vejamos:

“Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

.....
VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;”

Como se infere do artigo 22 da *Lex Mater*, acima colacionado, a União, com competência exclusiva, editou o Código Florestal, Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que assim trata as nascentes d’água:

“Art. 1º-A.

.....
I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

biodiversidade, do solo, **dos recursos hídricos** e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras;

.....
V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação **para o uso sustentável do solo e da água**, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;”

.....
Art. 61-A.

§ 5º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente **no entorno de nascentes e olhos d'água perenes**, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros.

Art. 4º

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros”;

O arcabouço jurídico de Sacramento garante, em vários diplomas legais, a preservação das nascentes:

1 – Lei Orgânica:

“Art. 164.

Parágrafo único. *Incluem-se nos programas:*

a) **preservar a cobertura vegetal de proteção nas encostas, nascentes e cursos d'água;**”

“Art. 168.

§ 2º *Compete ao Município:*

.....
u) *realizar os estudos necessários à elaboração de plano, e implantá-lo, relativo ao meio ambiente rural, abrangentes entre outros itens, da **proteção das encostas, nascentes e cursos d'água**, implantação de parques naturais e criação de condições de refúgio da fauna;*

2 - Lei Municipal n.º 747, de 06 de novembro de 2000:

“CRIA O PARQUE MUNICIPAL DA ÁGUA EMENDADA, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO BORÁ COM ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
Art. 1º

Art. 2º **O Parque Municipal da ÁGUA EMENDADA destina-**

se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

I - Preservar as nascentes do Ribeirão Borá e Ribeirão Rifaina seus afluentes e as suas matas ciliares;”

3 – O Plano Diretor, Lei Complementar n.º 30, de 12 de janeiro de 2022, em diversos artigos, trata das nascentes e da água:

“Art. 39. São diretrizes específicas para as áreas urbanas de Sacramento:

III - monitoramento do adensamento na área da bacia hidrográfica do Córrego dos Pintos, Ribeirão Borá, Mina da Loca, bem como as demais nascentes que possam ser usadas para captação de água para o município;

Art. 58. O Sistema de Gestão Municipal do Meio Ambiente deve ser consolidado por meio das seguintes diretrizes:

III - mapeamento de todas as nascentes do Município, recuperação das mesmas e promoção do aumento de áreas permeáveis, visando à infiltração das águas superficiais, à recarga dos aquíferos e à perenidade dos corpos hídricos;

Art. 59. O Município deve executar as seguintes ações prioritárias:

IV - instituir a Área de Proteção Ambiental do Córrego dos Pintos, Mina da Loca, bem como as demais nascentes que possam ser usadas para captação de água para o município;

Art. 69. A Política de Recursos Hídricos, deve observar estritamente a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, assim como a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece a Política Estadual dos Recursos Hídricos, além das seguintes diretrizes:

VI - promoção e incentivo à recuperação e preservação das matas no entorno das nascentes e mananciais”. Os destaques não fazem parte do texto original.

Face às razões expostas nesta breve justificativa, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela.

Eis o que, basicamente, contempla o Projeto de Lei sob exame.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Prefeito
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.
MENSAGEM Nº 40/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR POSTES E ARAME FARPADO PARA CERCAMENTO DE NASCENTES D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar postes e arame farpado para o cercamento de nascentes d'água aos proprietários rurais e em áreas consideradas de expansão urbana.

Parágrafo único. Os proprietários dos imóveis incumbir-se-ão pelos serviços de mão de obra para construção da cerca, sob a fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Para a doação de postes e arame farpado, os proprietários rurais e em áreas consideradas de expansão urbana, que têm nascentes d'água, deverão requerer, de modo circunstanciado, o material.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será a responsável pela expedição de autorização de fornecimento do material e pela fiscalização dos serviços de cercamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá constatar, por meios hábeis, a existência da nascente d'água.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Vereador Clather Scalon"
de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG